

## **PROJETO DE LEI Nº 032/2023.**

DE AUTORIA DO VEREADOR JANDILSON MENDES MARANHÃO

“Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em instituições públicas e privadas no Município de São José dos Cordeiros”

Art.1º - Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista em instituições públicas e privadas para todos os níveis de gravidade no Município de São José dos Cordeiros.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA, levando em conta os níveis de gravidade do transtorno.

Art.3º As instituições de públicas e privadas deverão atender as pessoas com TEA com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera estabelecido nesta lei:

Parágrafo único – O tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA. O tempo máximo de atendimento estabelecido para todos os níveis de suporte será de 30 minutos.

Art.4º – As instituições públicas e privadas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único– O cartaz deverá constar a fita de quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista e as diretrizes e prioridades.

Art.5º- As instituições públicas e privadas que não cumprirem a prioridade estarão sujeitos à advertência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.**

JANDILSON MENDES MARANHÃO  
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

Em 2012, a Lei Berenice Piana, que homenageia a ativista com mesmo nome, mãe de filho com autismo, estabeleceu que as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) seriam consideradas deficientes, e portanto teriam todos os direitos previstos em lei para o grupo. Isso inclui, assim, o atendimento prioritário.

Os especialistas atestam que os autistas, de forma geral, possuem hipersensibilidade sensorial e auditiva e restrita noção temporal, dificultando o tempo de espera, que pode desencadear em crises de ansiedade, choro e até convulsões.

Diante do exposto, proponho a presente propositura, que propõe um atendimento breve para pessoas com TEA, com o objetivo de amenizar o sofrimento das pessoas que possuem esta condição e para os pais que vivem em constante estado de tensão e cansaço.